



LEI N° 1.772, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

"Estabelece nova regulamentação sobre o Vale Refeição para os servidores do Poder Executivo Municipal, revogando as disposições em contrário."

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Vale Refeição, a ser pago mensalmente aos servidores efetivos, estáveis na forma do art. 19 do ADCT e comissionados do Poder Executivo Municipal, fica reajustado e passa a ser devido no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Art. 2º - O Vale Refeição será pago proporcionalmente aos dias trabalhados, não incidindo em caso de afastamento do servidor em razão de férias e licenças, assim como não fará jus ao mesmo o servidor cedido ou permutado com outro órgão e aqueles com carga horária reduzida.

Art. 3.º - O Vale Refeição não tem natureza salarial e não incorporará aos vencimentos em nenhuma hipótese.

Art. 4º - O Vale Refeição não será devido aos contratados por tempo determinado, salvo no caso de expressa existência de cláusula contratual ajustando o referido benefício, hipótese em que deverá ser observado o valor contido no art. 1º, com seus eventuais reajustes.



Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Fidélis, 03 de Abril de 2024.


José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal